



L & L

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE

Ilustríssimo Senhora Presidente Iasmim Ingrid de Lima Oliveira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pitimbu – PB.

Ref. Edital da Tomada de Preço Nº 0002/2021

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

L & L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.833.963/0001-31, com sede na Av. Manoel Deodato, nº 810, Torre, João Pessoa(PB), Telefone (83) 9933-5986, por seu Representante Legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea a, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor

I - DO JULGAMENTO

Essa Douta comissão ao julgar as propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes no certame em epigrafe considerou DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela empresa **L&L Construções e Serviços EIRELI**, sendo que, pelas seguintes alegações:

Ⓞ Av. Manoel Deodato, nº 810 – Torre – João Pessoa/PB – CEP nº.: 58.040-180

📄 CNPJ nº.: 18.833.963/0001-31

Insc. Municipal nº.: 131.401-7

✉ E-mail: llconstrucoeseservicos@gmail.com

(083)9.9933-5986



**L & L****CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE**

8.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá ser apresentado até a data e local marcado para a reunião constante no preâmbulo deste edital, antes da abertura da reunião, contendo os seguintes documentos, em idioma oficial do País, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou **TIMBRE IMPRESSO** da licitante, conforme modelo no Anexo IV deste edital, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, bem como, **apresentar em meio eletrônico, mediante gravação em CD e/ou Pen Drive em formato Excel 97-2003:**

b) Especificação detalhada dos serviços e de seus respectivos preços unitários e globais nos quais serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, nos termos do Anexo I deste instrumento. **Deve acompanhar ainda a proposta de preço, anexos referentes ao cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários de todos os serviços da planilha orçamentária, quadro de BDI e o quadro demonstrativo de encargos sociais, nos moldes anexos a este edital.**

II - DO RECURSO

A empresa ora Recorrente foi preterida no seu direito de contratação, em confronto com a legislação e o próprio Edital, tendo em vista ser a única, entre as 3 primeiras classificadas, a cumprir os requisitos.

Classificação	Valor	Razão Social	CNPJ
1º	R\$1.314.176,10	L&L Construções e Serviços	18.833.963/0001-31
2º	R\$1.332.853,40	CTM Construtora	35.590.090/0001-00
3º	R\$1.344.333,04	CLN Construtora	18.715.796/0001-24

A CTM Construtora e CLN Construtora, licitantes classificadas com propostas superiores a recorrente, apresentando uma proposta em acordo com a legislação não são as mais vantajosas para administração pública.

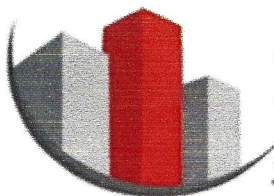
Ⓞ Av. Manoel Deodato, nº 810 – Torre – João Pessoa/PB – CEP nº.: 58.040-180

📄 CNPJ nº.: 18.833.963/0001-31

Insc. Municipal nº.: 131.401-7

✉ E-mail: lconstrucoeseservicos@gmail.com

(083)9.9933-5986



L & L

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE

Vistos estas alegações que de maneira infundada justifica ato desclassificatório de proposta é que motivadamente a recorrente manifesta-se em recurso nos termos do item 10.0 “Dos Recursos Administrativos”, os interessados poderão interpor recurso para a “Autoridade Superior”, contra as alegações supracitadas, por não constituírem elementos justificáveis à desclassificação de proposta, vez que, **contradizem a própria regra firmada em edital.**

Transcrito do Edital da Tomada de Preço nº 0002/2021 da Prefeitura Municipal de Pitimbu – PB.

8.6 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

Ainda juntamos elementos pelos quais deve-se reconsiderar a **CLASSIFICAÇÃO** de proposta da empresa: **L&L Construções e Serviços EIRELI** e considera-la **CLASSIFICADA e VENCEDORA.**

Isto, com fulcro nos fundamentos que trazem luz a realidade incontestável dos fatos e de direito indelegável que deve ser aplicado para proteção expressa dos princípios constitucionais e fundamentais que regem a administração pública, e os preceitos indispensáveis do pleito licitatório, sob pena, de frustrar o processo com a incidência de “decisões” desarrazoadas que versão sobre o entendimento expresso de forma clara e taxativamente no instrumento regrador do certame: **o Edital de Tomada de Preço nº 002/2021.**

O jurista Joel de Menezes Niebuhr, ensina:

A jurisprudência vem assentando entendimento de que as propostas devem ser analisadas tanto sob a égide do preço global quanto do preço unitário. A premissa é de que o preço global provém do unitário. Ele é a soma do unitário. Se há problema no unitário, há problema no global, ainda que não sejam aparentes. Aliás, a exigência da apresentação dos preços unitários mesmo em licitação julgada pelo preço global presta-se justamente a este propósito, permitir ampla e completa análise da aceitabilidade das propostas, sob todas as suas vertentes, a

Ⓞ Av. Manoel Deodato, nº 810 – Torre – João Pessoa/PB – CEP nº.: 58.040-180

📄 CNPJ nº.: 18.833.963/0001-31

Insc. Municipal nº.: 131.401-7

✉ E-mail: lconstrucoeseservicos@gmail.com

(083)9.9933-5986

Handwritten signature



L & L

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE

fim de possibilitar à Administração a identificação e a desclassificação de proposta defeituosa.¹

Seguem esta linha de entendimento tanto o TCU quando o STJ: Acórdão nº 253/2002, Plenário do TCU: (...),

o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

2. A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários em sintonia com o valor global - artigos 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666 /93.

3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preços unitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global.

Neste sentido, convocamos o princípio da proporcionalidade, que remete à noção de coerência, de priorização de proteção a direitos tutelados diante de impasses a serem resolvidos no caso concreto, neste sentido explica o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello²:

Na realidade, o princípio da razoabilidade exige proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive (...).

Ou seja, o entendimento desta Comissão deve priorizar a livre concorrência, a fim de ampliar a disputa, sem utilizar de meios restritivos.

Ⓞ Av. Manoel Deodato, nº 810 – Torre – João Pessoa/PB – CEP nº.: 58.040-180

📄 CNPJ nº.: 18.833.963/0001-31

Insc. Municipal nº.: 131.401-7

✉ E-mail: llconstrucoeseservicos@gmail.com

(083)9.9933-5986

Ressaltamos ainda, o previsto no Art. 3º da Lei 8.666/93, que determina a vinculação ao instrumento convocatório, que nas palavras do jurista Hely Lopes de Meirelles é assim definido³:

Vinculação do edital – A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.**

Portanto, não se afigura razoável manter a desclassificação, visto que violou o direito da Recorrente, devendo ser revista a decisão do certame, a fim que sejam atendidos os requisitos do Edital, bem como declarar vencedor a ora Recorrente.

3 – O Pedido

Por fim, requer à esta Comissão o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na Ata da Sessão do dia 18 de Novembro de 2021, declarando vencedora a concorrente mais bem classificada, ou seja, a ora Recorrente.

Caso não seja reconsiderada a decisão ora solicitada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito. Nesses termos, pede deferimento.





L & L

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE

O Recurso ora apresentado será encaminhado para apreciação dos órgãos abaixo informado:

Tribunal de Contas da União – TCU, por se tratar de recurso federal;
Tribunal de Contas do Estado – TCE-PB, tratando-se de contra partida municipal;
e Ministério Público da União, julgamento do colegiado superior.

Termos em que
Espera deferimento

João Pessoa/PB, 26 de Novembro de 2021.

Marcilio Ildson de Lacerda
CPF nº 343.546.544-15
Procurador

L&L Construções e Serviços Eireli
CNPJ 18.833.963/0001-31
Marcilio Ildson de Lacerda
PROCURADOR
CPF 343.546.544-15

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1146 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 46370109170910020907-1; Data: 01/09/2017 09:16:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFQ59551-NHXZ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular



Servindo à Paraíba desde
1822

LIVRO.: 0606

FOLHA: 198



MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 5º Ofício

TABELIÃO
DAMÁSIO FRANCA JUNIOR

TABELIÃO SUBSTITUTO
HERÓFILO MACIEL FRANCA

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):
R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP,
na forma abaixo:**

Saibam quantos esta Pública Procuração virem que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no 5º OFICIO DE NOTAS CARTORIO MONTEIRO DA FRANCA, situado na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 416 - Torre, João Pessoa - PB, lavro este instrumento público de procuração, em que, perante mim Damásio Franca Junior - Titular, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 18.833.963/0001-31, com sede em Avenida Manoel Deodato, nº 810 - Torre, João Pessoa/PB - CEP 58040-180, neste ato representada por ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.222.530 - 2ª via SSDS/PB, inscrita no CPF/MF nº 651.086.804-06, residente e domiciliada na Rua Carlos Ulisses de Carvalho, nº 45 - Jardim Luna, João Pessoa/PB; identificada como a próprio por mim Notário(a), à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé; perante mim por ela me foi dito que constituía e nomeava seu bastante procurador: MARCILIO ILDSO DE LACERDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 03036849353 DETRAN/PB, onde consta o RG nº 882888 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 343.546.544-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Ulisses de Carvalho, nº 45 - Jardim Luna, João Pessoa/PB; a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais e para-estatais, no comércio, indústria; perante Ministérios, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial dos Estados, Secretaria das Finanças, INSS, CEHAP, CREA, CAU, Previdência Social, Serviços Notariais e Registrais, Companhias de Seguros em geral, Sindicatos, Associações, Organizações não Governamentais, Prefeituras, Corpo de Bombeiros, e com esta se apresentar onde mais for necessário; podendo resolver tudo, solicitar Alvarás, fazer declaração do imposto de renda e quaisquer outras declarações, pagar, assinar guias e receber devoluções de impostos, taxas e tipos de ônus em geral, requerer, recorrer, ajustar, praticar, assinar em nome da outorgante, juntar, protocolar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar documentos exigidos, formular requerimentos, petições, efetuar pagamentos e recebimentos; participar de concorrências, licitações, tomadas de preço, pregões presenciais, pregões eletrônicos, apresentar, assinar e rubricar propostas, carta convite, chamamento, orçamentos, planilhas de preços, formular ofertas, fazer verbalmente lances e preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, impugnar concorrentes, assinar atas, assinar contratos de venda, fornecimento de mercadorias e/ou produtos, ajustar cláusulas e condições, receber quantias em nome e/ou através de cheques nominativos a outorgante, passar recibos, dar e aceitar quitação, emitir e receber correspondências, encomendas e/ou quaisquer remessas postais; admitir, advertir, suspender e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho da Previdência Social, folhas de pagamento; usar veículos da empresa; perante qualquer instituição bancária e/ou de crédito, bancos em geral, oficiais e/ou privados, notadamente BANCO DO BRASIL S/A., BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A., BANCO ITAÚ S/A., BANCO SANTANDER S/A., SICREDI, e demais bancos, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, solicitar talonários, saldos e extratos, fazer depósitos e retiradas, firmar e assinar contratos e outros instrumentos bancários, efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio, autorizar

Herófilo B. Q. Vilar
Substituto Autorizado

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 46370109170910020907-2; Data: 01/09/2017 09:16:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFQ59550-OE8H;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial-5º Ofício
DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR
Tabelião
HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tabelião Substituto
Av Epitácio Pessoa, Nº 416-Torre
Fone (83) 3244-8000-João Pessoa-PB

Elgtha Priscilla B. Q. Vilar
Escrevente Autorizada

débito em conta relativo a operações, emitir, assinar, endossar, sacar, sustar, contra-ordenar, cancelar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos, requisitar e receber cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e/ou poupança, receber, passar recibo e dar quitação, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, firmar e assinar contratos e outros instrumentos bancários; e ainda nomear e constituir advogado(s) para o foro em geral, com as cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia", para defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, repartições Públicas em geral, podendo acordar, concordar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber citação e/ou intimação, solicitar audiência; enfim, tudo o mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato. **Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Amparo ao Registrador de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,01, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 18,46, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 4,62, sendo os Emolumentos R\$ 92,32. Selo Digital: **AF085328-AJ6Y**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. **A presente procuração não pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado.** Eu, *Elgtha Priscilla B. Q. Vilar* (), Escrevente Autorizada, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **DAMÁSIO FRANCA JUNIOR - Titular do 5º OFÍCIO DE NOTAS - CARTORIO MONTEIRO DA FRANCA**, subscrevo e assino, estando conforme o original.

Em testemunho () da verdade.
Elgtha Priscilla B. Q. Vilar
DAMÁSIO DA FRANCA JUNIOR
- TITULAR -
Elgtha Priscilla B. Q. Vilar
Escrevente Autorizada

**MONTEIRO DA FRANCA**
Serviço Notarial-5º Ofício
DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR
Tabelião
HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tabelião Substituto
Av Epitácio Pessoa, Nº 416-Torre
Fone (83) 3244-8000-João Pessoa-PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/11/2021 17:30:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 46370109170910020907-1 a 46370109170910020907-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bab86073b0db66f5cc91957c656f99469fa3f78e61d7790db96123aff67eb9fd7b7cf964cee22ab878c73e657f842a0c1fcfe9c770eb9372e6961a17f7eaffd5f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 115 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53030-000 - www.naveganteonline.nab.br - Tel.: (33) 3344-5041 - Fax: (33) 3344-5044

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 46372205190917000982-1 - Data: 22/09/2019 09:17:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACO06137-BUJC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Vilber Azevedo da Mirmida Coutinho
Tribunal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O REGIME EMPRESARIAL "R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI"

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 27/03/1969 na cidade de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, empresária, portadora do Registro Geral nº 1.222.530 2ª via SSP/PB data de expedição 09/11/1995 e do CPF nº 651.086.804-06, residente e domiciliada na Rua Carlos Ulisses de Carvalho, nº 45, Aptº 1701, Brisamar, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58033-130, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, adotando como nome de fantasia RRF LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e terá sede na Avenida Doutor Pedro Firmino, nº 107, Sala 404, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58700-070.

§ ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Cláusula 2ª – Constituirá objeto da empresa: 4120-4/00 – Construção de edifícios, 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias, 4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 4212-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais, 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, 4221-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, 4221-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, 4221-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicações, 4221-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações, 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4222-7/02 – Obras de irrigação, 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas, 4292-8/02 – Obras de montagem industrial, 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas, 4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas, 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4312-6/00 – Perfurações e sondagens, 4313-4/00 – Obras de terraplenagem, 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica, 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4322-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil, 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque, 4330-4/04 – Serviço de pintura de edifícios

2019

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 115 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3344-5044 - Fax: (33) 3344-5044

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 46372205190917000982-2 - Data: 22/09/2019 09:17:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACO06136-C45A;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Vilber Azevedo da Menezes Coutinho
Titular

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI"

em geral, 4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção, 4391-6/00 – Obras de fundações, 4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4399-1/03 – Obras de alvenaria, 4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de água, 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos, 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos, 7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia, 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor, 7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7732-2/02 – Aluguel de andaimes, 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem condutor, 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária, 7830-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros e 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios.

Cláusula 3ª – O Capital Social será representado pela importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela Titular ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA.

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato empresarial na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por sua Titular ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª - O responsável técnico da sociedade será um profissional qualificado devidamente registrado no CREA, contratado pela empresa.

RH

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-04
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 118 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3344-5044 - Fax: (83) 3344-5044

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 46372205190917000982-3 - Data: 22/08/2019 09:17:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIC006135-K935;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Vilber Azevedo da Menezes Coutinho
 Titular

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI"

Cláusula 8ª – A Titular-Administradora ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA declara, sob as penas da Lei:

§ *Primeiro* - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ *Segundo* - Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Patos, 20 de AGOSTO de 2013

CARTÓRIO GARIBALDI
 9º Ofício de Notas
 João Pessoa/PB

Rossana Rangel Figueiredo de Lacerda
 ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA
 Titular - Administradora



CARTÓRIO GARIBALDI
 9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
 Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
 F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA(23807)). O referido é

verdade. Dou fé.

Em testemunho da Verdade

22/08/2013 Operador: Nereide Eloy de Souza

Nereide Eloy de Souza
 Adriene Garibaldi Eloy Souza de
 Hermes Carolano dos Santos



COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 09/09/2013 SOB Nº: 25600008895
 Protocolo: 13/027557-3, DE 04/09/2013

R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima V. Venancio
 MARIA DE FÁTIMA V. VENANCIO
 SECRETÁRIA GERAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2020 10:24:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 46372205190917000982-1 46372205190917000982-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef0fe71faf3738446c2bc8ccb4b7bf02a408881f080c3da02793ffe0d85fc4e50cc74f3cb7514129fbbda42f9208e4
4cfce9c770eb9372e6961a17f7eaffd5f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP"

Pelo presente Instrumento Particular, ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 27/03/1969 na cidade de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, empresária, portadora do Registro Geral nº 1.222.530 2ª via SSP/PB data de expedição 09/11/1995 e do CPF nº 651.086.804-06, residente e domiciliada na Rua Carlos Ulisses de Carvalho, nº 45, Aptº 1701, Brisamar, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58033-130, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, com sede na Avenida Doutor Pedro Firmino, nº 107, Sala 404, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58700-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.833.963/0001-31, constituída através de um Ato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o nº 25600008895 em 09 de setembro de 2013, resolve, assim, alterar o ato constitutivo:

Cláusula 1ª – O endereço a empresa que é na Avenida Doutor Pedro Firmino, nº 107, Sala 404, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58700-070, passa a partir deste ato a ser na Avenida Manoel Deodato, nº 810, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58040-180

Cláusula 2ª – As demais cláusulas do ato primitivo não alteradas neste instrumento, permanecem em pleno vigor.

Patos, 17 de MARÇO de 2016

ACTUÁRIO
GABRIEL DE
SANTANA



ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA
Titular - Administradora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2016 14:01 SOB Nº 20160061350.
PROTOCOLO: 160061350 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160061350. NIRE: 25600008895.
R R F LACERDA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 23/03/2016
www.redesim.pb.gov.br



Cartório Garibaldi
9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (RUSSINH
RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA(23807)). O referido é
verdade, dou fé em 21/03/2016. Vlr. R\$10,85, Fepj R\$17,
Farpem R\$0,25, ISS R\$0,42
Oper: NIVALCI, Selo Digital: A0486250-LVXY - Consulte
a autenticidade em <https://selo.digital.tribe.uds.br>

MTESTEMUNHO (2)

Nenette Eloy de Souza Tabelia
Adriene Garibaldi Eloy Souza de Pinho Substitut
Irmes Coriolano dos Santos - Escreve.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2016 14:01 SOB Nº 20160061350.
PROTOCOLO: 160061350 DE 22/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160061350. NIRE: 25600008895.
R R F LACERDA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 23/03/2016
www.redesim.pb.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP"

Pelo presente Instrumento Particular, ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 27/03/1969 na cidade de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, empresária, portadora do Registro Geral nº 1.222.530 2ª via SSP/PB data de expedição 09/11/1995 e do CPF nº 651.086.804-06, residente e domiciliada na Rua Carlos Ulisses de Carvalho, nº 45, Aptº 1701, Brisamar, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58033-130, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, com sede na Avenida Manoel Deodato, nº 810, torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58040-180, inscrita no CNPJ sob o nº 18.833.963/0001-31, constituída através de um Ato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o nº 25600008895 em 09 de setembro de 2013, primeira alteração arquivada sob o nº 20160061350 em 23/03/2016, resolve, assim, alterar o ato constitutivo:

Cláusula 1ª – O nome empresarial R R F LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, passa a partir deste ato a ser **L & L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.

Cláusula 2ª – As demais cláusulas do ato primitivo e aditivos não alteradas neste instrumento, permanecem em pleno vigor.

João Pessoa, 09 de ABRIL de 2018
**CARTÓRIO
M. DA FRANCA**

Rossana

ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA
Titular - Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 15:52 SOB Nº 20180219766.
PROTOCOLO: 180219766 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801416812. NIRE: 25600008895.
L & L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/04/2018
www.redesim.pb.gov.br



MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Fone: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: *le*
ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA
Em test. da verdade. João Pessoa, 16/04/2018, às 15:53:26
Claudiana de Miranda Dorneles
T2018-0186247ENOL:R\$ 89,48 ISENT:R\$ 0,38 FEPD:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: A6938110-ROU
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 15:52 SOB N° 20180219766.
PROTOCOLO: 180219766 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801416812. NIRE: 25600008895.
L & L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/04/2018
www.redesim.pb.gov.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53010-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 46372205190917000886-1; Data: 22/05/2019 09:17:15

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO06133-9K64;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2020 10:28:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 46372205190917000886-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef0fe71faf3738446c2bc8ccb4b7bf024f3e1f8672b80bc2c176dedf86482e4b07d1aa8fbccfd756f485c80caffd99f
fcfe9c770eb9372e6961a17f7eaffd5f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

